



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/ nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 36 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Dourada / BA, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14 de 27 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a inexistência de casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19) em nosso Município e a necessidade de ir flexibilizando o retorno das atividades econômicas em nosso Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido por prazo indeterminado, o acesso ou visitação de vendedores ambulantes e representantes comerciais no Município de Serra Dourada, visando demonstrar, vender ou fazer cobranças junto à população em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos que funcionarem fora do horário estabelecido no § 1º do art. 10 do Decreto nº 23 de 23 de abril de 2020, acrescido pelo artigo 1º do Decreto nº 24 de 24 de abril de 2020, estarão sujeitos as penalidades previstas no artigo 260 da Lei nº 023/2001 (Código de Saúde), bem como a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos da Tabela Infrações - A da Lei nº 192/2019 (Código Tributário Municipal).



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/ nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 3º As pessoas vindas de outros municípios ou países, devidamente notificadas e que não respeitarem as normas de quarentena, estarão sujeitas a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos da Tabela Infrações - A da Lei nº 192/2019 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º Os agentes da vigilância sanitária e, os demais envolvidos no combate a pandemia poderão **exercer o seu o poder de policia para limitar o exercício dos direitos individuais em beneficio do interesse publico, inclusive com notificação, interdição e apreensão de mercadorias.**

Art. 5º Os prazos e datas acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica da pandemia no Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada - BA, 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.


José Milton Frota de Souza
Prefeito Municipal